



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Projeto de Lei - Vereador 374/2019	17/12/2019-15:39
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6850/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3915/2019
ARQUIVO -		

**INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO
PELA ERRADICAÇÃO DO
TRABALHO INFANTIL NO
MUNICÍPIO RIO GRANDE**

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 4º e 60, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o art. 24-C, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluído pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que no âmbito do SUAS, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

CONSIDERANDO o §1º do art. 24-C, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de setembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, incluído pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que estabelece o PETI, de abrangência nacional e desenvolvida de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tendo como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior de 16 anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização pela Erradicação do Trabalho Infantil, a ser comemorada no mês de junho, no Município do Rio Grande.

Parágrafo único. O dia 12 de junho, Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, é a data de referência para definição, a cada ano, da Semana Municipal pela Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 2º. A mobilização tem como objetivos específicos:



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

I - fortalecer a criança e ao adolescente assistência integral biopsicossocial compatível ao seu desenvolvimento;

II - promover a inserção e reinserção das crianças na escola;

III - proporcionar a congregação de crianças e adolescentes com a finalidade de desenvolver atividades educativas e sociais, por meio de ações que promovam condignamente o direito à vida e ao bem estar social;

IV - desenvolver capacidades e habilidades motoras, propiciando contato com a prática esportiva para contribuir com a diminuição da exposição à situação de risco social;

V - prestar atendimento social voltado à criança e ao adolescente, referenciando a família;

VI - respeitar a individualidade das crianças e dos adolescentes com os aspectos gerais do processo de desenvolvimento e da aprendizagem;

VII - buscar o equilíbrio entre as ações individuais e coletivas e cooperativas;

VIII - da oportunidade à aproximação do pensamento e ação por meio da prática de jogos recreativos; e

IX - desenvolver ações voltadas à família, a fim de garantir o crescimento político-social dos cidadãos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

Karina da Rocha

Vereadora - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: hc2hmm1gj



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de nos alongarmos no detalhamento da impropriedade do trabalho infantil e dos danos que o mesmo acarreta. Trata-se da negação a parcela das crianças brasileiras, de seu direito a uma infância saudável, à educação, ao lazer, e desse modo, à realização plena de suas potencialidades. As crianças exploradas nas diversas formas de trabalho infantil, inclusive doméstico, se nega o futuro.

Segundo dados da PNAD 2003, é de 11,7% a proporção da população brasileira de 05 a 17 anos que trabalha. Na faixa etária de 10 a 14 anos, idade em que o trabalho é considerado ilegal, esta proporção ainda é de 10,4%. Uma criança em cada dez, portanto. Registre-se ainda a incidência, mesmo que pequena (1,3%), das crianças com idade entre 05 e 09 anos, já exercendo atividade laboral.

Por outro lado, chama a atenção o fato de que esse percentual era de 14,6% em 1998, provando-se assim que, a despeito dos fatores associados à conjuntura macroeconômica, programas de erradicação do trabalho infantil, como o PETI, têm causado um impacto significativo na redução deste cenário de direitos negados.

Mostra-se pois de todo adequado e oportuno, que as ações realizadas com o objetivo de erradicação do trabalho infantil sejam potencializadas pela eleição de um momento especial de esclarecimento, conscientização e mobilização da sociedade riograndina em relação ao tema.

O dia 12 de junho foi consagrado pela OIT, desde 2002, como Dia Mundial contra o Trabalho Infantil. Nada mais próprio que ratificarmos a adesão municipal a esta data mundial com a realização de uma semana inteira, em que se faça repercutir, de modo a abolir esta situação injusta.

Por esta razão, solicito aos nobres colegas que aprovem a proposição que lhes apresento.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2019.

Karina da Rocha

Vereadora - Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3915/2019

TIPO/Nº: PLV 374/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

GIUVANI MOYLES

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de fevereiro de 20 20

Flá. V. Hoff.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- () Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 02 de 20 20

[Signature]
Relator

PARECER JURÍDICO

Esta consultoria recepciona na íntegra o Parecer do Lgam que segue em anexo.

Rio Grande, 10 de fevereiro de 20 20

[Signature]
Consultor Jurídico
Rogério Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 11 de 02 de 20 20

[Signature]
Relator (a)

[Signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3915/2019

TIPO/Nº: Plw 374/2019

AUTOR: VER KARINA DA ROCHA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio V. Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> Secretário</p>	<p>Vereador Giovani Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovani Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 11 de fevereiro de 2020.

Flavio V. Maciel
Presidente

Andréa Westphal

Porto Alegre, 7 de fevereiro de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 8.063/2020.

I. O Poder Legislativo do Rio Grande solicita orientação técnica acerca de Projeto de Lei sob o nº 374, datado de 2019, de origem parlamentar, que “Institui a Semana Municipal de Mobilização pela Erradicação do Trabalho Infantil”.

II. Primeiramente, quanto à materialidade da proposição, no caso analisado, não há impedimentos de ordem técnica para que o município, pela via de lei parlamentar, institua data comemorativa com o escopo de promover a conscientização acerca do trabalho infantil.


No entanto, o parlamentar ao editar tal normativa não pode impor condutas de ordem financeira e logística a serem desempenhadas pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos, para a execução da norma, sob pena de violação do princípio da separação dos poderes do art. 2º da Carta Constitucional.

De toda a sorte, a proposição em suas disposições não contém essa delegação de atribuições ao Poder Executivo e muito menos visa inserir a previsão no Calendário Oficial de Eventos do Município, o que seria atribuição do Prefeito fazer, vez que isso é afeto à organização administrativa do Município.

O alerta que se deve fazer a proposição é no tocante a redação empregada ao PL examinado, pois esta não se conforma com a boa técnica legislativa à luz da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, pois não é próprio de um projeto de lei, notadamente quanto aos “considerandos” empregados que estes estejam previsto na proposição, razão pela qual sinaliza-se para que seja ajustada a proposição e retirados os “considerandos”, transformando-os apenas no que deveria ser a mensagem justificativa da presente proposição.

III. Diante do exposto nesta Orientação Técnica verifica-se que a norma projetada, na forma com que foi redigida, não contém vício de inconstitucionalidade formal, concluindo-se, portanto, por sua viabilidade técnica, desde que ajustada a sua redação na forma do que colocado ao final do item II desta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



THIAGO ARNAULD DA SILVA
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS Nº 114.962



EVERTON MENEGAES PAIM
Consultor Jurídico do IGAM
OAB/RS 31.446